



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo: nº 2021/000011297-00

Requerente: Divisão de Patrimônio e Material

Assunto: Aquisição de Equipamentos de Marcenaria

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Patrimônio e Material solicita a aquisição de equipamentos de marcenaria para serviços de recuperação e confecção de mobiliário, por meio de contratação direta das empresas **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** e **L J GUERRA E CIA LTDA. (Casa das Correias)**, por **dispensa de licitação**, no valor total de **R\$ 4.624,51 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, conforme mapa de preços juntado aos autos através do documento n. [0427544](#).

Termo de Referência no id. [0400517](#).

Nota de Dotação e Informação de Dispensa de Licitação nos id. [0446357](#) e [0446450](#), respectivamente.

Em Parecer (id. [0450498](#)), a Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração manifestou-se favorável à contratação direta, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Em síntese, pontua a douta assessoria:

O legislador Constituinte, portanto, admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma direta, contratações sem a realização de certame licitatório. No caso de dispensa, a aquisição deve se enquadrar em uma das hipóteses estabelecidas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas no dispositivo em tela constata-se que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 – vigente desde 18/07/2018):

[...]

Em razão do preceito acima descrito, foi proposta a formalização de despesa, tendo apresentado as melhores propostas a empresas **NORTHWEST MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ n.º 37.247.494/0001-13** e **L J GUERRA E CIA LTDA. (Casa das Correias), CNPJ n.º 04.501.136/0001-36**, para o fornecimento do objeto elencado no Termo de Referência.

In casu, a cotação da compra alcançou o valor total de **R\$ 4.624,51 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, montante que pode ser adquirido de forma direta pela Administração, vez que se encontra dentro do limite de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) acima destacado.

Cumprido frisar que do valor total caberá o pagamento de R\$2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) a empresa **NORTHWEST MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** e de **R\$ 2.274,51 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)** a empresa **L J GUERRA E CIA LTDA. (Casa das Correias)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças (doc. 0446357), apontou a disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição pretendida

através da Nota de Dotação n.º 2022ND00079.

De acordo com a Informação daquela Secretaria (doc. 0446450), até a presente data, no exercício financeiro corrente, não há registro da emissão de empenho nas naturezas de despesa **4490.52.39 Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina** e **3390.30.42 Ferramentas** por Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações - Lei n.º 8.666/93. Informou ainda que não há registro da emissão de empenho tendo como credores **37.247.494/0001-13 NORTHWEST MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** e **04.501.136/0001-36 CASA DAS CORREIAS** por Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações - Lei n.º 8.666/93, bem como não há registro na Secretaria de Orçamento e Finanças da tramitação de outro procedimento, cuja despesa tenha sido classificada, consoante o Manual Técnico de Orçamento e outros regulamentos correlatos, nas naturezas de despesa mencionadas, e que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações - Lei n.º 8.666/93.

Com base nisso e, considerando que a compra foi enquadrada no elemento de despesa **“4490.52.39 Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina e 3390.30.42 Ferramentas”** é possível a contratação direta das empresas **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e L J GUERRA E CIA LTDA. (Casa das Correias)**, a teor do citado art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Em consulta aos documentos colacionados aos autos, verifica-se que não existem ocorrências e/ou impedimentos registrados no SICAF em nome das empresas **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e L J GUERRA E CIA LTDA. (Casa das Correias)**, porém verifica-se que de ambas as empresas, algumas certidões de regularidade fiscal estão vencidas, carecendo de regularização.

Diante do exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **AUTORIZAR** a aquisição de equipamentos de marcenaria, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

Ressalte-se que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

À **Secretaria de Expediente** para elaboração de Portaria, com posterior publicação, em observância ao que preceitua o art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para as devidas providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado Digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 16/02/2022, às 07:50, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0454643** e o código CRC **C3A460D3**.

2021/000011297-00

0454643v3

Criado por [helton.oliveira](#), versão 3 por [helton.oliveira](#) em 11/02/2022 10:55:54.